

30 da Carta Magna Estadual, que veda a aprovação de lei sem que desta conste a indicação de recursos hábeis para fazerem face às despesas respectivas.

Face ao exposto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, em 27 de novembro de 1962.

(a) Hilário Torloni — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28.11.62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.840, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 812, de 1959

1. O Projeto de lei n. 812, de 1959, de autoria do nobre deputado Athlé Jorge Coury, objetiva isentar do imposto sobre vendas e consignações, ou do selo "ad valorem" sobre guias de expedição, o café cru embarcado nos portos do Estado de São Paulo com destino ao exterior.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, com os pareceres, respectivamente, de fls. 3 e 6, manifestaram-se favoráveis à proposição.

2. A franquia fiscal impõe-se como medida de execução, pois na receita tributária o Estado aufere numerário para fazer frente a suas responsabilidades.

E' de se incluir nessa hipótese a proposição em exame. Ela merece do legislador toda atenção, conforme salienta o nobre deputado proponente, justificando a medida.

O benefício ora propiciado ao café cru embarcado nos portos do Estado é fundamental para a nossa mais importante atividade agrícola.

3. Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1962.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28.11.62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Angelo Zanini — Antonio Sampaio — Leonardo Cerávolo — Athlé Jorge Coury — Mendonça Falcão — Araripe Serpa — Norberto Mayer Filho.

PARECER N. 3.841, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.131, de 1959

O nobre deputado Antonio Moreira submeteu, em 1959, à apreciação da Assembléia o presente projeto de lei visando seja concedido um auxílio de Cr\$ 5.000.000,00 ao Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico de São Paulo para ocorrer aos serviços de pesquisa sobre o tratamento e cura da tuberculose bovina.

O projeto, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi acolhido pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 7 de junho de 1962.

A seguir, a Comissão de Economia examinou o mérito da providência colimada, entendendo louvável o objetivo da proposição.

Cabe-nos, neste passo, perquirir a respeito do aspecto financeiro da proposição, face ao disposto no parágrafo 3.º do artigo 31 do Regimento Interno.

O Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico de São Paulo foi instituído pela Lei n. 5.224, de 13 de janeiro de 1959, em seu artigo 1.º.

Por sua vez, o Instituto Biológico foi reorganizado pela Lei n. 5.987, de 15 de dezembro de 1960, que disse em seu artigo 1.º:

"Artigo 1.º — Volta a denominar-se Instituto Biológico o Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura da Secretaria da Agricultura, criado pelo Decreto-lei n. 12.498, de 7 de janeiro de 1942, mantida a sua atual subordinação".

O artigo 6.º, de seu lado, ratifica a existência do Fundo de Pesquisa criado pela Lei 5.224, referida.

Da leitura dos diplomas legais acima mencionados, verifica-se que tanto o Instituto, como o Fundo, não constituem pessoa jurídica distinta do Estado, com orçamento próprio. Assim, o auxílio pretendido equivale a um ato de benefício do Estado para com uma de suas repartições, o que é impossível na prática. Para atingir-se ao objetivo pretendido pela proposição, bastará que se consigne verba no orçamento estadual.

Face ao exposto, entendemos que o projeto deve ser rejeitado.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27-11-62.

(a) Hilário Torloni, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini (vencido) — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Scalamandré Sobrinho (vencido) — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.842, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre Projeto de lei n. 1.060, de 1959

Objetiva o nobre deputado Nagib Chaib, pela presente proposição, a criação de um Subposto de Assistência Médico-Sanitário no distrito de Tujugaba, município de Conchal.

Com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição acolhida pelo Plenário em 1.ª discussão no dia 17 de maio de 1962.

A fls. 4, manifestou-se a Comissão de Saúde e Higiene recomendando a aprovação do projeto, o qual deve agora ser examinado tão só quanto às suas consequências de ordem financeira.

O artigo 2.º da proposição adota forma de indicação de recursos tida como hábil para atender ao disposto no artigo 30 da Carta Magna Paulista.

Nessas condições, não vemos qualquer inconveniente sob o aspecto financeiro, na aprovação do projeto.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) Augusto do Amaral, Relator.

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Scalamandré Sobrinho — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.843, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.212, de 1961

1. O Projeto de lei n. 1.212, de 1961, de autoria do nobre deputado Marcondes Filho, objetiva autorizar o Poder Executivo a celebrar com a Associação Brasileira de Proprietários e Empresários de Circos um convênio destinado a possibilitar a esta entidade criar e manter uma escola de formação de artistas de circo. O artigo 2.º do Projeto autoriza o Governo a conceder subvenção à entidade interessada.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, com os pareceres, respectivamente, de fls. 8 e 10, manifestaram-se favoráveis à proposição.

2. A medida em exame, no artigo 4.º, dispõe que as despesas correrão por conta das verbas próprias do orçamento. A verba n. 26-8.98 4, da lei orçamentária, indica o numerário destinado a auxílios e subvenções.

3. Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente Projeto de lei.

Sala das Comissões, em

(a) Fernando Mauro, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Scalamandré Sobrinho — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.844, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.208, de 1961

O presente Projeto de lei n. 1.208, de 1961, de iniciativa do nobre deputado Pinheiro Júnior, tem como escopo conceder pensão mensal vitalícia a D. Emília Balsei Tangari, viúva do Dr. José Tangari, ex-participante ativo da Revolução Constitucionalista de 1932.

A medida foi apresentada inicialmente com a pensão de valor fixado em Cr\$ 5.900,00, e nessas condições aprovada em 1.ª discussão.

Quando do exame de mérito pela ilustrada Comissão de Assistência Social, foi apresentada emenda alterando o "quantum" da pensão, que, de fixa, passa a variar na razão direta do aumento do salário mínimo vigente na Capital do Estado. Esta emenda foi proposta em observância ao que ficou deliberado entre aquela Comissão e este órgão técnico.

Assim sendo, uma vez que foram indicados os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução da presente lei, na forma indicada pelo art. 30 de nossa Constituição Estadual, não vemos empecilhos que possam obstar a aprovação da presente medida, com a emenda apresentada pela douda Comissão de Assistência Social.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1962

(a) Wilson Lapa, Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Scalamandré Sobrinho — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.845, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 1.066, de 1961

O Projeto de lei n. 1.066, de 1961, de autoria do nobre deputado Avalone Júnior, objetiva elevar à 1.ª classe a Delegacia de Polícia de Bauru.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Civil, com os pareceres de fls. 2 e 3, manifestaram-se favoráveis à proposição.

2 — A elevação de classe pretendida não traz despesas para o erário, visto que além dessa nova classificação há, no terreno administrativo, mero remanejamento de pessoal, sem despesas para o Estado.

3 — Nessas condições, somos de parecer favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 23-11-1962.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28-11-62.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.846, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 1.034, de 1961

O projeto de lei n. 1.034, de 1961, de autoria do ilustre deputado Benedito Matarazzo, objetiva criar um ginásio estadual em Santana do Parnaíba, em São José dos Campos.

Instruído com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, foi o projeto acolhido em 1.ª discussão.

Igualmente favorável foi o pronunciamento da ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

No que tange ao âmbito de competência deste órgão, nada há a opor, uma vez que o artigo 2.º indica recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas.

Assim sendo, manifestamo-nos pela aprovação.

Sala das Comissões, em

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Antonio Sampaio

PARECER N. 3.847, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 986, de 1961

O projeto de lei n. 986, de 1961, de autoria do ilustre deputado Bento Dias Gonzaga, objetiva criar uma Escola Normal em Vila Rezenda, município de Piracicaba.

Instruído com parecer favorável da douda Comissão de Constituição e Justiça, foi a proposição aprovada em 1.ª discussão.

Igualmente favorável foi a manifestação da Comissão de Educação e Cultura, que, entretanto, sugeriu emenda a fim de adaptá-la às normas seguintes pela Casa em matérias dessa natureza.

Quanto ao aspecto que nos incumbe examinar, nada há a opor, uma vez que o artigo 2.º indica recursos hábeis para ocorrer às respectivas despesas, atendendo, assim, ao disposto no artigo 30 da Carta Magna Estadual.

Nessas condições, manifestamo-nos pela aprovação.

Sala das Comissões, em

(a) Fernando Mauro — Relator

Aprovado o parecer em reunião de 28 de novembro de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.848, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 725, de 1961

O Projeto de lei n. 725, de 1961, propõe a criação de um Grupo Escolar no bairro de Vila Maria Rosa, município de Ferraz de Vasconcelos.

Pronunciaram-se favoravelmente a douda Comissão de Constituição e Justiça, o Egrégio Plenário, em 1.ª discussão, e a ilustrada Comissão de Educação e Cultura.

Nada temos a objetar quanto ao aspecto financeiro, eis que a proposição, no artigo 2.º, prevê os meios financeiros para cobertura dos onus oriundos de sua transformação em lei, no que atende ao determinado imperativamente pelo artigo 30 da Constituição do Estado.

E' o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 23-11-1962.

(a) Wilson Lapa — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 28 de novembro de 1962.

(a) Antonio Sampaio, Presidente — André Nunes Júnior — Antonio Mastrocola — Pedro Paschoal — Nagib Chaib — Leonidas Ferreira — Scalamandré Sobrinho — Angelo Zanini — Luciano Nogueira Filho — Onofre Gosuen — Antonio Sampaio.

PARECER N. 3.849, DE 1962

Da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, sobre o Projeto de lei n. 601, de 1962

O nobre deputado Antonio Mastrocola propôs à consideração da Assembléia o presente Projeto de lei n. 601, de 1962, com o objetivo de autorizar a alienação de próprio do Estado, por doação, à Prefeitura Municipal de Catanduva.

Demonstrando através de certidão anexada ao processo ter sido o imóvel alienado de propriedade da interessada, a qual o havia doado ao Estado com o fim único e especial de manter um estabelecimento de ensino em Catanduva, pleiteia a reversão do mesmo ao patrimônio daquela municipalidade, sem qualquer outra restrição.

O imóvel em apreço é constituído de um prédio de 3 (três) andares, e efetivamente serviu aos fins para o qual havia sido adquirido. Contudo, o prédio não mais comporta o elevado numero de alunos ali matriculados, razão por que foi transformado posteriormente em Centro de Saúde e Delegacia Regional de Ensino. Embora desvirtuada a condição para a qual fora inicialmente doado, a verdade é que não houve qualquer reclamação por parte da antiga doadora.

Acontece, entretanto, que pretende o Estado transferir as atuais repartições para outro edifício, ficando o prédio objeto desta doação totalmente desocupado. Ora, assim é justo que seja entregue o mesmo à Prefeitura Municipal de Catanduva, que ali poderá fazer instalar repartições de seu próprio interesse.

Face ao exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do presente Projeto de lei.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22-11-62.

(a) Osvaldo Santos Ferreira — Relator

Aprovado o Parecer em reunião de 22-11-62.

(a) Luciano Nogueira Filho — Osvaldo Santos Ferreira — Marco Antonio Nogueira Filho — Presidente — Antonio Mastrocola — Germaine Feijó — Jorge Nicolau — Antonio Moreira — Mauricio Leite de Moraes.

PARECER N.º 3850, DE 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 601, de 1962

Da autoria do nobre deputado Antonio Mastrocola, objetiva a presente proposição sobre alienação por doação, à Prefeitura Municipal de Catanduva, de imóvel situado naquela cidade.

Favoráveis foram os pronunciamentos das doudas Comissões de Constituição e Justiça e de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no que se refere à legalidade e ao mérito do projeto.

No que tange ao âmbito de competência da Comissão de Finanças, nota-se que o projeto omitiu a indicação dos recursos para fazer face à ex-